EDcl nosEMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N° 1264500 - RS (2011/0120436-3)

RELATOR	**: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
EMBARGANTE	: MARGARIDA MARIA DE CARVALHO MIRANDA
EMBARGANTE	: MARILANE DE OLIVEIRA DANIELI
EMBARGANTE	: SANDRO GARCIA CASTAGNINO
EMBARGANTE	: AUREA MIRABELLI
ADVOGADOS	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S) - DF005939
	ANDRÉA BUENO MAGNANI MARIN DOS SANTOS - DF018136
	MAURO DE AZEVEDO MENEZES - DF019241
	RAFAELA POSSERA RODRIGUES - DF033191
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF - PR000000F

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS.

1. Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material.

2. Na espécie, o acórdão embargado concluiu pela ausência de ofensa à coisa julgada ao fundamento de que, nos autos da execução oriunda da Ação Coletiva n. 97.0004375-4, a pretensa compensação não poderia ter sido suscitada durante o processo cognitivo, porquanto a apelação do INSS foi julgada em 15/2/2000 e o recurso extraordinário foi interposto em 23/8/2001, de modo que a Lei n. 10.355/2001 "constitui fato superveniente passível de ser alegado nos embargos à execução, para fins de limitação temporal do pagamento do reajuste de 28,86%" (AgInt nos EDv nos EREsp 1.517.232/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, DJe 3/8/2018).

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro

Mauro Campbell Marques.

Brasília, 02 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Benedito Gonçalves
Relator